

REGULAMENTO

APROVADO POR: Conselho Técnico-Científico

DATA: 19/12/2023

REV: 3

NORMAS REGULAMENTARES DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS NA ESAE

Art.º 1º

INTRODUÇÃO

As presentes normas visam estabelecer as normas internas aplicadas, após o ingresso dos estudantes, nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (adiante referidos como CTeSP), ministrados na Escola Superior Agrária de Elvas (adiante referida como ESAE ou Escola), observando o Decreto-Lei nº 65/2018 de 16 de agosto e o Regulamento dos CTeSP – regime de acesso e ingresso, em vigor no Instituto Politécnico de Portalegre (adiante referido como IPP).

Art.º 2º

REQUISITOS DE FUNCIONAMENTO

- 1 - O funcionamento de um CTeSP depende da inscrição de, pelo menos, 15 estudantes.
- 2 - Mediante proposta fundamentada do Diretor, ouvido o Conselho Técnico-Científico, e por razões de interesse institucional, o Presidente do IPP poderá autorizar o funcionamento de um CTeSP com um número inferior de estudantes.

Art.º 3º

ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE LETIVA

- 1 - De acordo com os artigos 40º - I, 40 – J e 40º - M do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no anexo ao Decreto-Lei nº 65/2018 de 16 de agosto, os CTeSP são ciclos de estudos com 120 ECTS e a duração de 4 semestres letivos, organizados em três componentes de formação: a formação geral e científica, a formação técnica e a formação em contexto de trabalho, sendo esta última concretizada através de um estágio, que poderá ser repartido ao longo do curso ou realizado no final do mesmo. Os CTeSP ministrados na ESAE, e os respetivos planos de estudos, são os que constam do **Anexo I**.
- 2 – O calendário escolar, assim como os horários, são elaborados pela Direção da ESAE, consultada a Comissão de Coordenação e tomando em conta as especificidades do CTeSP. O calendário escolar será disponibilizado on-line na

plataforma PAE e afixado, em cada ano letivo, em lugar adequado, com indicação do calendário letivo, do calendário da avaliação e do calendário das atividades e procedimentos relativos à componente de formação em contexto de trabalho.

Art.º 4º

COORDENAÇÃO DO CTeSP

1 - A coordenação de cada CTeSP é assegurada por uma Comissão de Coordenação composta por dois docentes do curso:

- a) O Coordenador do CTeSP, que preside à comissão;
- b) O docente responsável pela componente de formação em contexto de trabalho;

2 - A Comissão de Coordenação é designada pela Direção, ouvido o Conselho Técnico-Científico, tendo o seu mandato a duração de quatro anos.

3 – A Comissão de Coordenação reúne ordinariamente, por convocatória do Coordenador de Curso, pelo menos uma vez em cada semestre letivo; às reuniões poderão assistir, a convite da Comissão e sem direito a voto, o representante do curso previsto no art.º 5º, os representantes dos órgãos da Escola, do pessoal docente ou não docente, sempre que tal se justifique.

4 – São competências da Comissão de Coordenação:

- a) Emitir parecer sobre a distribuição do serviço docente adstrito ao respetivo curso, designadamente quanto ao cumprimento do exposto no art.º 40º - B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, de acordo com a republicação publicada no anexo ao Decreto-Lei nº 65/2018 de 16 de agosto;
- b) Emitir parecer quanto ao calendário letivo e aos horários do CTeSP;
- c) Elaborar as propostas de creditação de formação e experiência profissional dos estudantes a submeter ao Conselho Técnico-Científico;
- d) Acompanhar o decurso da atividade letiva do curso, no que respeita ao cumprimento do previsto no art.º 40º - O do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, de acordo com a republicação publicada no anexo ao Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto;
- e) Aprovar os planos individuais de formação em contexto de trabalho;
- f) Definir o perfil do Supervisor da formação em contexto de trabalho, em termos de habilitações académicas e experiência profissional;
- g) Emitir parecer sobre as propostas de novas entidades de acolhimento de estágios do CTeSP;
- h) Avaliar os relatórios de estágio e atribuir a classificação final da formação em contexto de trabalho;
- i) Coordenar e responsabilizar-se pela organização e documentação do processo de autoavaliação do curso, e acompanhar o processo de avaliação externa, de acordo com o previsto no art.º 40º - X do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, de acordo com a republicação publicada no anexo ao Decreto-Lei nº 65/2018 de 16 de agosto;
- j) Promover, em articulação com a Direção da ESAE e restantes órgãos responsáveis no IPP, a divulgação do curso e a dinamização de atividades de caráter informativo ou formativo relevantes para o percurso dos estudantes e dos diplomados;
- k) Representar o curso junto das redes regionais de ensino profissional e do mercado de trabalho, promovendo a articulação do curso e a cooperação com estes agentes;
- l) Dar resposta, no âmbito das suas competências, às solicitações emitidas pelos órgãos de gestão, científicos e pedagógicos do IPP e da ESAE;
- m) Promover a eleição do representante do curso;
- n) Proceder, na plataforma PAE, à atualização das definições e conteúdos da unidade curricular Estágio, bem como disponibilizar os resultados das avaliações relativas a esta unidade curricular.

Art.º 5º

REPRESENTANTE DO CURSO

Em cada ano letivo, o conjunto dos estudantes matriculados em cada CTeSP deverá eleger um representante do curso. Este estudante é o interlocutor privilegiado junto da Coordenação do CTeSP, assim como da Direção da ESAE e dos demais órgãos de caráter científico e pedagógico na Escola e no IPP, sendo responsável por auscultar os estudantes do CTeSP sob

as questões que lhes digam respeito e, quando requerido, transmitir os resultados dessa auscultação à Comissão de Coordenação ou aos órgãos pertinentes.

Art.º 6º

REGIME DE FREQUÊNCIA, FALTAS, REGIMES ESPECIAIS, APOIO AO ESTUDANTE, PRESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

1 – Aos estudantes do CTeSP aplica-se, com as devidas adaptações, o previsto no Regulamento Escolar Interno da ESAE quanto a regime de frequência, faltas e regimes especiais, prescrição e apoio ao estudante;

2 - Aos estudantes do CTeSP aplica-se, com as devidas adaptações, o previsto no Regulamento de Avaliação da ESAE;

3 – Salvaguardam-se, no entanto, as seguintes situações particulares:

- a) Transição de ano: o estudante transita para o 2º ano do CTeSP quando conclui 40 ECTS do 1º ano curricular;
- b) Inscrição em exames de época especial: podem inscrever-se, para além de outros estudantes que beneficiem de regimes especiais, nos termos definidos pelos mesmos, os estudantes finalistas a quem, para concluir o curso, não faltem mais de 3 unidades curriculares do conjunto da componente geral e científica e da componente tecnológica;
- c) Frequência da componente de formação em contexto de trabalho: só são admitidos a frequentar a componente de formação em contexto de trabalho os estudantes que, à data do seu início, tenham obtido aprovação a, pelo menos, n-3 unidades curriculares, sendo n o número total de unidades curriculares do conjunto da componente geral e científica e da componente tecnológica.

4 – A conclusão dos 120 ECTS do plano curricular confere o direito a um Diploma de Técnico Superior Profissional e do Suplemento ao Diploma, de acordo com as regras em vigor no IPP.

5 – A cada unidade curricular é atribuída uma classificação de valor inteiro entre zero e vinte valores; a classificação final do curso corresponde à média, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada unidade curricular, ponderadas pelos ECTS respetivos, de acordo com a fórmula:

$$\text{Classificação Final} = \frac{\sum(\text{Classificação UC} * \text{ECTS UC})}{120}$$

Art.º 7º

CREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1 - Por decisão do Conselho Técnico-Científico da ESAE, podem ser dispensados da frequência de unidades curriculares dos CTeSP os estudantes que tenham obtido:

- a) Aprovação em unidades curriculares de um curso de nível 5 ou superior;
- b) Creditação de competências profissionais.

2 - Para o efeito, os estudantes deverão efetuar o requerimento correspondente, instruído nos termos do Regulamento de Creditação de Formação e Experiência Profissional em vigor no Instituto Politécnico de Portalegre.

Art.º 8º

COMPONENTE DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

1 - A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços, e concretiza-se através de um estágio no final do ciclo de estudos.

2 - Para assegurar a formação em contexto de trabalho, o IPP ou as suas unidades orgânicas celebram acordos, ou outras formas de parceria, com empresas, associações empresariais ou socioprofissionais ou outras organizações, que melhor se adequem à especificidade da área de formação, bem como às características do mercado de trabalho. As condições de realização de formação em contexto de trabalho constarão do protocolo estabelecido entre as partes, conforme modelo próprio.

3 - O acompanhamento da componente de formação em contexto de trabalho faz-se através de:

- a) Um Tutor, docente da Escola, que aceite o pedido do estudante; ao Tutor incumbe, nomeadamente: participar ativamente no planeamento e acompanhamento do estágio; estabelecer a articulação necessária com o Supervisor da entidade de acolhimento; informar a Comissão de Coordenação de quaisquer ocorrências; elaborar uma avaliação quantitativa sobre o desempenho do estudante durante o estágio (**Anexo II A**);
- b) Um Supervisor, designado pela entidade de acolhimento, e a quem incumbe participar no planeamento e acompanhamento desta componente; zelar pela integração do estudante na entidade de acolhimento; informar a Comissão de Coordenação sobre quaisquer ocorrências; elaborar uma avaliação quantitativa sobre o desempenho do estudante durante o período de estágio na entidade de acolhimento (**Anexo II B**);

4 - Os formandos com estatuto de trabalhador-estudante poderão propor a instituição ou empresa onde desenvolvem a sua atividade profissional como entidade de acolhimento, desde que esta se enquadre no âmbito da área de especialização em que se encontrem inscritos e disponha de um Supervisor que cumpra os requisitos estabelecidos para o curso em questão.

Art.º 9º

INSCRIÇÃO NO ESTÁGIO

1 – A inscrição no estágio curricular obriga à identificação da entidade de acolhimento do mesmo; por sua vez, esta entidade deverá ter estabelecido com o IPP/ESAE um protocolo com essa finalidade específica. Assim, até ao dia 31 de maio de cada ano, a Direção da ESAE publicará a lista de entidades de acolhimento com protocolo subscrito, e que se encontram, por isso, nas condições necessárias para acolher estudantes na componente de formação em contexto de trabalho.

2 – Caso o estudante pretenda realizar o seu estágio numa entidade de acolhimento com a qual não foi ainda estabelecido protocolo, deverá preencher a ficha que consta do **Anexo III**, e entregá-la à Comissão de Coordenação até ao dia 31 de outubro. A Comissão de Coordenação emitirá, no prazo de 5 dias úteis, parecer sobre a adequação da entidade proposta, sendo este remetido à Direção da ESAE, para estabelecimento do referido protocolo. Caso não seja possível estabelecer este protocolo até 30 de novembro, a Direção informará o estudante, que deverá então optar por uma das entidades com as quais já exista protocolo.

3 - Até à data limite estabelecida, pela Direção da ESAE, no calendário de avaliação da unidade curricular estágio para o ano letivo em que se inscreve na componente de formação em contexto de trabalho, o estudante tem de proceder à sua inscrição no estágio, o que inclui o preenchimento, na plataforma PAE, da proposta de estágio e entrega do Curriculum vitae do Supervisor e do protocolo de estágio em vigor na ESAE, específico para esse aluno, assinado pelo Diretor da ESAE, pelo responsável pela entidade de acolhimento e pelo estudante.

4 – Até à data-limite estabelecida pela Direção da ESAE, a Comissão de Coordenação emite os pareceres sobre a adequação da proposta de estágio. Os Serviços Académicos procedem à comunicação dos estágios aprovados à companhia seguradora, e, após este ato, considera-se que o estudante está validamente inscrito no estágio.

Art.º 10º

ENTREGA DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1 - No âmbito da avaliação da componente em contexto de trabalho, o estudante deverá elaborar um relatório final do trabalho desenvolvido (relatório de estágio), com até 30 páginas principais em formato A4, respeitando o modelo disponibilizado para o efeito no PAE (com a informação que consta do Anexo IV) e onde, entre outros elementos, conste uma breve descrição da entidade de acolhimento, uma descrição cronológica e detalhada do trabalho efetuado, uma súmula e análise crítica das atividades realizadas e competências adquiridas. Adicionalmente deverá entregar as fichas de avaliação preenchidas e

assinadas pelo tutor e pelo supervisor (Anexos IIA e IIB) e as folhas de presença, no modelo codificado, aprovado para o efeito, relativas às atividades de estágio.

2 - A submissão do relatório de estágio, via plataforma PAE, ocorrerá durante o ano letivo em que o estudante efetuou a respetiva inscrição, e só poderá ter lugar após o estudante obter aprovação em todas as restantes unidades curriculares do plano de estudos do respetivo CTeSP. Para este efeito, a Direção da ESAE definirá e divulgará anualmente um Calendário de Avaliação dos Estágios, onde serão previstas três épocas de avaliação (normal, de recurso e para alunos com estatutos especiais).

3 - A não entrega do relatório de estágio nos prazos estabelecidos pela Direção da ESAE para o ano letivo em que se processou a respetiva inscrição implica a renovação da inscrição no 2º ano e a reinscrição na unidade curricular estágio.

Art.º 11º

AValiação da Componente de Formação em Contexto de Trabalho

1 - O relatório final deverá ser avaliado pela Comissão de Coordenação. A classificação final é atribuída tendo em conta todos os elementos de avaliação do desempenho do estudante, nomeadamente, a avaliação quantitativa do Supervisor, a avaliação quantitativa do Tutor e a nota atribuída pela Comissão de Coordenação ao relatório final entregue pelo aluno.

2 - Em situações que a Comissão considere necessário, o estudante é convidado a apresentar o trabalho em prova pública.

3 - No prazo máximo de 60 dias após a entrega do relatório de estágio pelo estudante, a Comissão de Coordenação deverá emitir a classificação do estudante na componente de formação em contexto de trabalho, de acordo com a fórmula:

Classificação da UC Estágio = 0,25* Classificação do Tutor + 0,25* Classificação do Supervisor + 0,5* Nota do Relatório

4 - Só pode obter aprovação na componente de formação em contexto de trabalho o estudante que obtiver classificação igual ou superior a 10 valores em cada uma das componentes de avaliação (classificação do Supervisor, classificação do Tutor e classificação do relatório de estágio).

Art.º 12º

ACESSO E INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR

1 - Os titulares de um Diploma de Técnico Superior Profissional podem concorrer à matrícula e inscrição no ensino superior ao abrigo do concurso especial a que se refere a alínea c) do n.º 2 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e de acordo com as condições específicas referidas no n.º 1 do art.º 11º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas pelo art.º 5º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

2 - Compete ao Conselho Técnico-Científico fixar, para cada um dos cursos de licenciatura que a ESAE ministra, quais os CTeSP que lhe facultam o ingresso.

3 - Para os efeitos previstos no ponto anterior, cabe ao Conselho Técnico-Científico definir a creditação da formação obtida nos CTeSP ministrados na ESAE nas licenciaturas que a Escola ministra, sendo esta creditação creditada automaticamente aquando do ato da matrícula do estudante detentor do Diploma de Técnico Superior Profissional na licenciatura.

Art.º 13º

CONSEQUÊNCIAS DA NÃO APROVAÇÃO NO CTeSP

1 - Os estudantes que, regularmente inscritos numa dada edição do CTeSP não o concluem, mas pretendam concluí-lo, deverão inscrever-se na edição imediata do mesmo CTeSP, se existir, quer ela se realize no ano letivo imediato, quer haja um intervalo temporal entre as duas edições. A inscrição em duas edições consecutivas do CTeSP é efetuada sem qualquer outra formalidade, para além da entrega do boletim de inscrição e pagamento das respetivas taxas e seguro escolar, desde que seja respeitado o nº máximo de inscritos, definido no diploma de registo do curso.

2 - A ESAE não garante, porém, a realização de uma nova edição do CTeSP, a qual depende, nomeadamente, de serem, ou não, satisfeitas as condições referidas no art.º 2º.

3 - No caso de, para conclusão do CTeSP, apenas faltar ao estudante a realização da componente da formação em contexto de trabalho, poderá ser aceite a inscrição no ano letivo imediato, independentemente do funcionamento ou não de nova edição do CTeSP, desde que seja possível:

- a) Assegurar a aceitação por uma entidade de acolhimento;
- b) Disponibilizar um Tutor.

4 - Na eventualidade da decisão de não colocar em funcionamento uma nova edição de um CTeSP, aos estudantes que não tenham concluído o CTeSP por falta de aproveitamento, serão aplicados os prazos de cessação do funcionamento do curso e as medidas de salvaguarda das expectativas dos estudantes nele inscritos, definidos pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Politécnico de Portalegre, nos termos do n.º 5 do art.º 40.º - V do anexo ao Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Art.º 14º

PROPINAS E AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

1 - Pela frequência dos CTeSP são devidas propinas, cujo valor é fixado anualmente pelo IPP.

2 - Os estudantes inscritos nos CTeSP são abrangidos pela ação social escolar do ensino superior, podendo beneficiar das cantinas, residências e demais disponibilidades oferecidas pelos Serviços de Ação Social do IPP, bem como candidatar-se a Bolsa de Estudo.

Art.º 15º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As dúvidas e os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Coordenação em colaboração com o Conselho Técnico-Científico ou, quando julgado conveniente, pela Direção da ESAE.

2 - As presentes normas regulamentares são aprovadas, revistas e alteradas pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Diretor, e entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo órgão competente.

ANEXO I

PLANOS DE ESTUDOS DOS CTeSP LECIONADOS NA ESAE

Curso Técnico Superior Profissional em Cuidados Veterinários

Aprovado pela DGES - R/Cr 230.1/2015

Unidade Curricular	Componente ⁽¹⁾	Semestre	ECTS	Horas de contacto	Das quais, de aplicação
Zootecnia e melhoramento	G&C	1	6	64	
Anatomia Animal	G&C	1	6	64	
Fisiologia Animal	G&C	1	6	64	
Técnicas de Treino e Terapia com Animais	G&C	1	3	32	32
Bioquímica e Biologia Animal	G&C	1	6	64	
Comportamento e Bem-Estar Animal	G&C	1	3	32	
Nutrição e Alimentação Animal	T	2	4	48	32
Introdução à Farmacologia e Gestão de Farmácias	T	2	6	64	48
Introdução à Patologia Animal	T	2	5	64	48
Introdução às Doenças Infecciosas e Parasitárias	T	2	6	64	48
Inspeção, Qualidade e Segurança Alimentar	T	2	3	48	32
Técnicas Laboratoriais e de Diagnóstico	T	2	3	48	32
Cuidados de Higiene e Estética Animal	T	2	3	48	32
Cuidados Veterinários e Maneio de Animais Exóticos	T	3	3	48	32
Cuidados Veterinários em Animais de Companhia	T	3	6	64	32
Cuidados Veterinários em Animais de Produção e Equinos	T	3	6	64	32
Comunicação e Técnicas de Vendas de Produtos Veterinários	T	3	4	32	32
Gestão e Manutenção do Bloco Operatório	T	3	4	48	32
Iniciação às Medicinas Integrativas	T	3	4	48	32
Atividades Hospitalares e de Campo	T	3	3	32	32
Estágio	FCdT	4	30		640 ⁽²⁾

⁽¹⁾: G&C – Geral e Científica; T – Técnica; FCdT – Formação em Contexto de Trabalho;

⁽²⁾: horas correspondentes apenas ao estágio

Curso Técnico Superior Profissional em Desporto e Atividade Física

Aprovado pelas DGES com o registo n.º R/Cr 21/2023

Unidade Curricular	Componente ⁽¹⁾	Semestre	ECTS	Horas de contacto	Das quais, de aplicação
Metodologia do Treino	T	1	6	64	48
Fisiologia do Exercício	G&C	1	6	64	0
Traumatologia e Socorrismo	G&C	1	3	32	0
Prática Desportiva dos Jogos Coletivos Desportivos	T	1	6	64	48
Inglês Técnico	G&C	1	3	32	0
Prática Desportiva Gímnic	T	1	6	64	48
Nutrição e suplementação	G&C	2	3	32	0
Aprendizagem e Desenvolvimento Motor	G&C	2	6	64	0
Prática das atividades de ginásio	T	2	6	64	48
Pedagogia e Didática da Atividade Física e Desporto	T	2	6	64	48
Prática das Atividades de Natureza	T	2	6	64	48
Psicologia do Desporto	T	2	3	32	24
Tecnologias Aplicadas ao Desporto	T	3	6	64	48
Prática Desportiva da Natação	T	3	6	64	48
Prática Desportiva de Raquete	T	3	6	64	48
Prática Desportiva do Atletismo	T	3	6	64	48
Saúde e Condição Física	T	3	6	64	48
Estágio	FCdT	4	30		640 ⁽²⁾

⁽¹⁾: G&C – Geral e Científica; T – Técnica; FCdT – Formação em Contexto de Trabalho;

⁽²⁾: horas correspondentes apenas ao estágio

Curso Técnico Superior Profissional em Desporto e Formação Equestre

Aprovado pelas DGES com o registo n.º R/Cr 40/2016

Unidade Curricular	Componente ⁽¹⁾	Semestre	ECTS	Horas de contacto	Das quais, de aplicação
Anatomia e Exognósia	G&C	1	5	48	
Atividade Física e Desportiva	G&C	1	6	48	
Biologia	G&C	1	5	48	
Teoria da Equitação	G&C	1	4	32	
Equitação I	T	1	4	80	80
Higiene e Saúde de Equinos	T	1	6	64	32
Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho em Desporto Equestre	G&C	2	4	32	
Desbaste e Maneio Inicial do Cavalo	T	2	6	64	64
Equitação II	T	2	4	80	80
Princípios, Métodos e Regras da Pedagogia Equestre	T	2	4	32	16
Siderotecnia	T	2	7	64	32
Eventos Equestres	T	2	5	48	32
Nutrição e Alimentação de Equinos	T	3	6	64	32
Equitação III	T	3	4	80	80
Gestão de Espaços Hípicos	T	3	4	32	16
Inglês Técnico	T	3	4	32	16
Metodologia do Treino Desportivo	T	3	6	64	32
Pedagogia Equestre Aplicada	T	3	6	64	32
Estágio	FCdT	4	30		640 ⁽²⁾

⁽¹⁾: G&C – Geral e Científica; T – Técnica; FCdT – Formação em Contexto de Trabalho;

⁽²⁾: horas correspondentes apenas ao estágio

Curso Técnico Superior Profissional em Tecnologias de Produção Agropecuária

Despacho n.º 9538/2022 - Diário da República n.º 149/2022, Série II de 2022-08-03

Unidade Curricular	Componente ⁽¹⁾	Semestre	ECTS	Horas de contacto	Das quais, de aplicação
Matemática e estatística	G&C	1	6	64	
Meteorologia e climatologia	G&C	1	5	48	
Ecologia Aplicada	G&C	1	4	48	
Tecnologias de Informação Geográfica	T	1	3	32	24
Gestão da empresa agrícola	T	1	3	32	24
Introdução à zootecnia	T	1	3	32	24
Mecanização	T	1	6	64	48
Sistemas e tecnologias Agropecuários	T	2	4	48	32
Botânica e fisiologia vegetal	G&C	2	5	48	
Tecnologias de produção de arvenses e hortícolas	T	2	4	48	32
Pastagens e forragens	T	2	5	48	32
Solos e fertilidade	G&C	2	6	64	
tecnologia da rega	T	2	6	64	48
Tecnologias de produção de ruminantes	T	3	6	48	32
Planeamento da exploração agropecuária	T	3	3	32	24
Cuidados veterinários em animais de produção	T	3	3	48	32
Tecnologias de alimentação de espécies pecuárias	T	3	6	48	32
Bem-estar em animais de produção	T	3	3	32	24
Empreendedorismo e economia circular	T	3	3	32	24
Biossegurança em produção animal	T	3	3	48	32
Tecnologias de produção de culturas permanentes	T	3	3	32	24
Estágio	FCdT	4	30		640 ⁽²⁾

⁽¹⁾: G&C – Geral e Científica; T – Técnica; FCdT – Formação em Contexto de Trabalho;

⁽²⁾: horas correspondentes apenas ao estágio

Curso Técnico Superior Profissional em Viticultura e Enologia

Aprovado pelas DGES com o registo n.º R/Cr 346.2/2015

Unidade Curricular		Componente ⁽¹⁾	Semestre	ECTS	Horas de contacto	Das quais, de aplicação
Bioquímica e Genética		G&C	1	6	64	
Matemática e estatística		G&C	1	6	64	
Meteorologia e climatologia		G&C	1	5	48	
Ecologia Aplicada		G&C	1	4	48	
Sistemas de informação Geográfica		T	1	5	48	32
Proteção da vinha		T	1	4	48	32
Viticultura I		T	2	3	32	24
Solos e Fertilidade		G&C	2	6	64	
Qualidade e Segurança Alimentar		T	2	6	64	48
Equipamentos enológicos		T	2	3	32	24
Introdução à enologia		T	2	6	64	48
Tecnologia de rega		T	2	6	64	48
Mecanização e Parque de máquinas		T	3	6	64	48
Análise Sensorial		T	3	3	32	24
Gestão de empresa agrícola e contabilidade		T	3	4	48	32
Gestão e controlo da produção enológica		T	3	6	64	48
Técnicas laboratoriais		T	3	4	48	48
Empreendedorismo e Economia Circular		T	3	3	32	24
Viticultura II		T	3	4	48	36
Estágio		FCdT	4	30		640 ⁽²⁾

⁽¹⁾: G&C – Geral e Científica; T – Técnica; FCdT – Formação em Contexto de Trabalho;

⁽²⁾: horas correspondentes apenas ao estágio

ANEXO II A

MODELO DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DO TUTOR



CURSO TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL EM _____

COMPONENTE DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

NOME DO ALUNO: _____ Nº IPP: _____

ENTIDADE DE ACOLHIMENTO: _____

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO: DE ____/____/____ A ____/____/____

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DO TUTOR:

NOME DO TUTOR: _____

TEMÁTICA ABORDADA E OBSERVAÇÕES CONSIDERADAS PERTINENTES:

A classificação indicará um valor numérico na escala de 0 a 20 para cada um dos seguintes parâmetros, se aplicável, e para o estágio observado na sua globalidade:

CRITÉRIO	CLASSIFICAÇÃO
1. Cumprimento de prazos	
2. Interesse	
3. Autonomia na elaboração do relatório	
4. Aplicação de conhecimentos prévios	
5. Espírito de iniciativa ou inovação	
6. Quantidade de trabalho desenvolvido	
7. Qualidade de trabalho desenvolvido	
8. Relacionamento interpessoal	

CLASSIFICAÇÃO FINAL (DE 0 A 20): _____ VALORES.

DATA: ____/____/____

O TUTOR,

ESAE.SA.41-Rev.1

ANEXO II B

MODELO DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DO SUPERVISOR



CURSO TÉCNICO SUPERIOR PROFIS SIONAL EM _____

COMPONENTE DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

NOME DO ALUNO: _____ Nº IPP: _____

ENTIDADE DE ACOLHIMENTO: _____

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO: DE ____/____/____ A ____/____/____

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DO SUPERVISOR:

NOME DO SUPERVISOR: _____

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ALUNO DURANTE O ESTÁGIO:

A classificação indicará um valor numérico na escala de 0 a 20 para cada um dos seguintes parâmetros, se aplicável, e para o estágio observado na sua globalidade:

CRITÉRIO	CLASSIFICAÇÃO
1. Pontualidade	
2. Assiduidade	
3. Interesse	
4. Desempenho Técnico	
5. Espírito de iniciativa ou inovação	
6. Quantidade de trabalho desenvolvido	
7. Qualidade de trabalho desenvolvido	
8. Relacionamento interpessoal	

CLASSIFICAÇÃO FINAL (DE 0 A 20): _____ VALORES.

DATA: ____/____/____

O SUPERVISOR,

ESAE.SA.42-Rev.1

ANEXO III

PROPOSTA DE NOVA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO DE ESTÁGIO



PROPOSTA DE NOVA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO DE ESTÁGIO

CTeSP em _____

Nome do estudante: _____ Nº IPP: _____

Email _____ Telefone _____

Dados da Entidade de Acolhimento de Estágio proposta:

Designação: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Telefone: _____

E-mail: _____ NIF: _____

Representante legal _____ Função _____

Breve descrição das atividades da entidade que relevam para efeitos do estágio no CTeSP em questão:

Nome do Supervisor proposto: _____

Habilitações académicas e área de formação: _____

Função na entidade: _____ Nº de anos de experiência profissional: _____

A PREENCHER PELA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO:

Proposta recebida em: ___/___/___

Parecer: **Favorável / Desfavorável**, emitido em: ___/___/___

OBS.: _____

O COORDENADOR DE CURSO,

ANEXO IV

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMPONENTE DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

1. Não exceder as 30 páginas principais em formato A4 a espaço e meio, com margens de 2,5 cm;
2. Ter inscrito no rosto

(logotipo)

Instituto Politécnico de Portalegre

(logotipo)

Escola Superior Agrária de Elvas

Relatório da Componente de Formação em Contexto de Trabalho do Curso Técnico Superior Profissional em (Nome do CTeSP)

(Área temática preponderante)

(Nome e local da entidade de acolhimento)

(Nome do aluno)

Supervisor: (Nome)

Tutor: (Nome)

Ano

3. A primeira página deve ter inscrita ao fundo, o seguinte texto: “Este trabalho não contempla as críticas e correções sugeridas pelo Júri”;
4. A segunda página ficará reservada à assinatura dos membros do Júri e à aposição da respetiva classificação final;
5. Ser editado por processo que assegure a perfeita identidade de todos os exemplares;
6. Todo o texto deverá ser redigido com o mesmo tipo de letra, preferencialmente “Arial” ou “Times New Roman”, a espaço e meio e letra tamanho 12; com exceção do conteúdo dos quadros/tabelas, notas de rodapé, legendas de gráficos/figuras, as quais deverão ser introduzidas a um espaço, bem como para cada referência bibliográfica.
7. A título indicativo, dividir-se nas seguintes partes/capítulos: Agradecimentos; Resumo; Índice geral; Índice de quadros; Índice de figuras; Abreviaturas; Introdução; Objetivos; Fundamentos teóricos do trabalho; Descrição do trabalho realizado; Resultados; Discussão; Conclusões; Bibliografia; Glossário; Anexos;
8. As diferentes partes/capítulos deverão ter início no topo de uma página.
9. Todas as figuras e quadros devem ser legendados (em baixo nas figuras, em cima nos quadros), numerados e referidos no texto.
10. Todas as fontes bibliográficas consultadas devem ser referenciadas ao longo do texto e listadas no capítulo “Bibliografia”, em ordem alfabética de apelido do primeiro autor, e seguindo-se as normas APA ou outras normas geralmente adotadas para citação e referência bibliográfica em trabalhos académicos.